FLS 03

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6030 ***, DE*** 04 ***DE*** abril ***DE 2024.***

Ementa: Altera a redação da Lei 3946/2011.

Art. 1º - O §§ 1º e 3º do art. 5º da Lei nº. 3946, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir horário de expediente na sede do Conselho Tutelar, ou fora desta, desde que a serviço do órgão, independentemente dos plantões de final de semana, feriados e sobreavisos, conforme escala de trabalho elaborada pelos conselheiros, perfazendo um total de 44 horas semanais,

§ 3º - A escala de plantões de final de semana e feriados deverão ser cumpridas por um conselheiro tutelar, de acordo com escala mensal formulada pelos próprios conselheiros, devendo haver comunicação de tal escala ao CMDCA, Poder Judiciário e Ministérios Público, com antecedência. Neste caso haverá direito a folga em dias úteis, como compensação.

Art. 2º - O artigo 39 da Lei nº. 3946, de 21 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – Os Conselheiros Tutelares receberão remuneração equivalente ao cargo em comissão símbolo CC1 da PMBM, com verba de representação, porém não farão parte do quadro de servidores da Administração Municipal, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 04 ***DE*** abril ***DE 2024.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3512-8888
E-mail: secretaria@barramansa.rj.leg.br – Site www.barramansa.rj.leg.br

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1411 de 05 / 04 / 24